



## HARUS CONSTRUÇÕES LTDA

Ao

### Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS

Rua dos Andradas nº 140 – Santa Ifigênia  
São Paulo - SP

**Ref.: Concorrência CEETEPS nº 05/2020 – Processo nº 1196440/2020**

"Contratação de obra para reforma das instalações elétricas e hidráulicas, visando a obtenção do auto de vistoria do corpo de bombeiros-AVCB e adequações para acessibilidade da ETEC Coronel Fernando Febeliano da Costa, situada na Rua Monteseñhor Manoel Francisco Rosa, 433 - Centro – Piracicaba - SP.

**HARUS CONSTRUÇÕES LTDA.**, licitante no certame em epígrafe, vêm, respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, com base no art. 109, I, "b", da Lei Federal n. 8.666/93, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão desta Douta Comissão que julgou a fase de **CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS** no certame em referência, nos termos e pelos fundamentos constantes das razões recursais, requerendo:

- a) *seja aberta vista do presente recurso aos demais licitantes, para que, querendo, possam impugná-lo (Lei 8.666/93, art. 109, § 3º);*
- b) *seja o recurso provido, em Juízo de retratação (Lei 8.666/93, art. 109, § 4º);*
- c) *não sendo reconsiderada a decisão recorrida, seja o recurso submetido à apreciação da autoridade superior nos termos do dispositivo anterior.*

Nestes termos  
P. Deferimento.

São Paulo, 21 de Janeiro de 2021.

  
**Dra. Daliene Cristina Nunes Giamarini**  
**OAB Nº 320.259**

**CENTRO PAULA SOUZA**  
**RECEPÇÃO**  
R. dos Andradas, 140

DATA: 21/01/2021  
HORÁRIO: 16:58  
RECEBIDO *Schurme*



# HARUS CONSTRUÇÕES LTDA

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente recurso administrativo não tem como objetivo desprestigiar o honroso trabalho, convencimento e parecer desta digna comissão de licitações, mas sim, requerer que seja reformada a referida decisão uma vez que é EQUIVOCADA, isso porque, a publicação no portal do e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>) promovido pela CIAP – Centro Integrado de Apoio Patrimonial – Polícia Militar, **é absolutamente negligente a medida que é prematuro**, ou seja, antes da data de 01/10/2020, quando o CIAP publicou a penalização no e-sanções, a empresa recorrente Harus Construções Ltda., impetrou na Vara da Fazenda Publica do Estado de São Paulo em 03/09/2020 **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE OU NULIDADE DE MULTA CONTRATUAL E DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORARIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA**, cabendo o CIAP aguardar o trânsito em julgado da ação para realizar a publicação da penalização ou não.

(processo 1043465-82.2020.8.26.0053 – Capa em anexo)

## Da tempestividade da Impugnação

O presente Recurso Administrativo é tempestivo nos termos do inciso I, "b" do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

### **Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**

*I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

*b) julgamento das propostas;*

Considerando-se o disposto no artigo 110 do mesmo instituto temos:

*"Artigo 110". Na contagem dos prazos estabelecidos nesta lei, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrario.*

*Parágrafo único. "Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou entidade"*

Uma vez que a publicação quanto a fase de Classificação das propostas da presente licitação ocorreu no Diário Oficial na data do dia 14/01/2021, excluindo-se o dia de início e considerando-se que os prazos somente se iniciam em dia de expediente no órgão, o prazo de encerramento para interposição do presente Recurso tem como término o dia 21/01/2021.



# HARUS CONSTRUÇÕES LTDA

## RAZÕES RECURSAIS

### DOS FATOS

Cuidam os autos de licitação na modalidade Concorrência, com inversão de fases, cujo objeto é a "Contratação de obra para reforma das instalações elétricas e hidráulicas, visando a obtenção do auto de vistoria do corpo de bombeiros-AVCB e adequações para acessibilidade da ETEC Coronel Fernando Febeliano da Costa, situada na Rua Monteseñhor Manoel Francisco Rosa, 433 – Centro - Piracicaba"

Na data do dia 14/01/2021 a Comissão Especial de Licitação do Centro Estadual de Educação e Tecnológica Paulo Sousa, publicou no Diário Oficial sobre a classificação final das propostas apresentadas na Concorrência nº 05/2020.

Após verificar as condições de participação, constatou-se que a empresa Harus Construções LTDA. CNPJ: 06.165.485/0001-50 restou comprovado a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração até 31/01/2021.

Dessa forma, a empresa Harus Construções Ltda. achou-se excluída do certame **por culpa exclusiva de um ato negligente por parte do CIAP.**

Apesar do CIAP tomar conhecimento da referida **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE OU NULIDADE DE MULTA CONTRATUAL E DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inclusive apresentou contestação na data 01/10/2020, capa em anexo, **decide por não aguardar o trânsito e julgado da Ação.**

A fim de se evitar dano irreparável ou de difícil reparação, solicitamos a essa Douta Comissão de licitação que desconsidere a informação lançada pelo CIAP no portal do e-sanções, pois é absolutamente PREMATURA, se não dizer irresponsável.

Nesta oportunidade, informamos que a informação de multa, que ainda permanece lançada no e-sanções pelo CIAP, encontra se depositada em juízo, conforme Guia e comprovante de pagamento em anexo, restando claro que aquela unidade executora age amplamente de forma arbitrária.



## HARUS CONSTRUÇÕES LTDA

Diante de todo o exposto, resta claro que a empresa Harus Construções Ltda., deve prosseguir na licitação isso porque a informação constante no e-sanções motivo de sua exclusão no certame É PREMATURA.

### DO DIREITO

Considerando que a licitação pública visa à satisfação do interesse público, pautando se pelo princípio da isonomia, sendo a função da licitação de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolver o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público, bem como, instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração.

**Requer que seja desconsiderada a informação lançada no e-sanções, pois parte de uma decisão unilateral do CIAP, vale ressaltar que durante todo o processo administrativo a empresa recorrente teve seu direito de contraditório e ampla defesa cerceado, por isso recorre ao judiciário.**

### Sobre o assunto:

*(Jurisprudências)*

“APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA. RESCISÃO UNILATERAL. PROCESSO

ADMINISTRATIVO. CONTRADITÓRIO. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDENIZAÇÃO. APURAÇÃO. RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRESUNÇÃO LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. IURES TANTUM. PROVA EM CONTRÁRIO. POSSIBILIDADE. PROVA PERICIAL. NECESSIDADE. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE PRODUÇÃO DE PROVA. JULGAMENTO CONTRÁRIO AOS INTERESSES DA PARTE. SENTENÇA NULA. PRELIMINAR ACOLHIDA. RECURSO DA AUTORA CONHECIDO, PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA ACOLHIDA, SENTENÇA CASSADA. RECURSO DA RÉ PREJUDICADO. 1. O juiz é o destinatário da prova e cabe a ele indeferir a produção daquelas manifestamente imprestáveis ao esclarecimento dos fatos. Porém, tratando-se de prova indispensável, no caso, prova pericial, sobretudo se os documentos juntados aos autos são o próprio objeto de contestação, sob o argumento de produção forjada, o indeferimento daquela prova importa cerceamento do direito de defesa (direito de produção de provas). Preliminar de nulidade da sentença (cerceamento do direito de defesa) acolhida. 2. No caso, as partes firmaram contrato administrativo, após o devido procedimento licitatório, para a execução de obras de reforma no terminal rodoviário de Brasília. Porém em razão de uma série de intercorrências, algumas atribuíveis à contratante, o contrato foi rescindido de forma unilateral pela Novacap. Embora esse tipo de rescisão esteja previsto na Lei de regência (8.666/93), a presunção de legitimidade dos atos administrativos é relativa (iures tantum), passível de ser afastada por prova em contrário. 3. A prova pretendida pela autora se revela necessária para apurar a controvérsia, qual seja, se os pagamentos realizados observaram o percentual de execução da obra. Com isso, o seu indeferimento, especialmente com a posterior a rejeição do pedido, há malferimento do devido processo legal, a justificar a cassação da sentença para oportunizar o ingresso do feito na fase de instrução. 4. RECURSO CONHECIDO



## HARUS CONSTRUÇÕES LTDA

PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA ACOLHIDA, E PROVIDO. Sentença cassada para determinar o retorno dos autos à origem para permitir o ingresso do feito na fase de instrução. PREJUDICADO O JULGAMENTO DO RECURSO DA RÉ.” (g.n.) (TJ-DF 07140861620178070018 DF 0714086-16.2017.8.07.0018, Relator: ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Data de Julgamento: 19/02/2020, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 06/03/2020)

“CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE-CERCEAMENTO DA ATIVIDADE PROBATÓRIAINADMISSIBILIDADE.1. O julgamento antecipado da lide somente pode acontecer quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de prova pericial, ou quando ocorrer a revelia (art. 330 CPC).2. Versando a lide sobre matéria de direito e de fato que demanda a produção de prova pericial, e não tendo a revelia produzido os seus efeitos, de rigor a instrução probatória. Cerceamento da atividade probatória caracterizado. Preliminar acolhida. Sentença anulada. Recurso provido.” (g.n.) (APL 1623456920078260000 SP 0162345-69.2007.8.26.0000 – 9ª Câmara de Direito Público – Relator: Sérgio Gomes Julgamento: 16/02/2011) “PROCESSUAL CIVIL JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE CERCEAMENTO DE ATIVIDADE PROBATÓRIA MATÉRIA DE FATO CONTROVERTIDA INSUFICIÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. Sendo a questão de mérito de direito e de fato dependente de dilação probatória, configura cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide. Preliminar acolhida. Sentença anulada. Recurso provido.” (SP 0092170-84.2006.8.26.0000 Relator(a): Décio Notarangelí Julgamento: 03/08/2011 Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Público)

### REQUERIMENTOS

Pelo exposto requer seja reformada a respeitável decisão desta Digna Comissão de Licitação que excluiu a Empresa HARUS CONSTRUÇÕES LTDA., considerando a apta para prosseguir no certame, por atender as exigências do edital, disposições legais da lei federal 8666/93 e demais legislação pertinente.

Nestes termos.  
P. deferimento

São Paulo, 21 de Janeiro de 2021.

  
Dra. Daliene Cristina Nunes Giamarini  
OAB N° 320.259

28/12/2020

E-Sanções

Fazenda e Planejamento



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Atendimento ao Cliente | Fale conosco

[Início](#) | [Legislação](#) | [Minutas Editais](#) | [Fornecedores](#) | [Catálogo](#) | [Comunicação](#) | [Manuais](#)

13:56:23

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF 06165485000150

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Selecionada

Data e Hora da Consulta:

segunda-feira, 28 de dezembro de 2020 às 13:56

CNPJ/CPF - Razão Social ou Nome:

06.165.485/0001-50 - HARUS CONSTRUÇÕES LTDA. EPP

Foram encontradas as seguintes sanções:

1(uma) Sanção Impeditiva de Contratar e Licitar

1(uma) Multa

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Sanções Restritivas

Multas

Advertências

Visualizar	Poder	Secretaria/ Órgão	U.G.C.	Número do Processo	Tipo de Pessoa	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Tipo de Sanção	Período de Sanção	Data Início	Data Termino	Abrangência da Penalidade
Visualizar	PODER EXECUTIVO	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	CENTRO INTEGRADO DE APOIO PATRIMONIAL- CIAP	PROCESSO SANCCIONATÓRIO Nº CIAP- 002/421/2020	Jurídica	HARUS CONSTRUÇÕES LTDA. EPP	06165485000150	Suspensão Temporária	4 mês(es)	01/10/2020	31/01/2021	Órgãos e Entidades da Administração Pública, Direta e Indireta, do Estado de São Paulo Conforme Parecer GPG nº 006/2004

[https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\\_ui.aspxConsultaAdministrativaFornecedor.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspxConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)

1/2



**LUIZ VICENTE GIAMARINI & FABIO DE ASSIS  
ADVOGADOS**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE  
DIREITO DA ...ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE  
SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO.**

**HARUS CONSTRUÇÕES LTDA.**, empresa,  
devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.165.485/0001-50, com sede na  
Praça João Mendes, n.º 182, conjuntos 53/54, Centro, CEP 01501-000, São  
Paulo, nesta Capital, e-mail contato@harusconstrucoes.com.br, por seu  
advogado infra-assinado e Contrato Social (docs. anexos), vem,  
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para propor á presente,

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE OU NULIDADE  
DE MULTA CONTRATUAL E DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO  
TEMPORARIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

em face de **SECRETARIA DOS NEGOCIOS DA SEGURANÇA  
PÚBLICA – CIAP da POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO  
PAULO**, endereço Avenida Cruzeiro do Sul nº 260, 5º, Sala 512, (CIAP-  
Centro Integrado de Apoio Patrimonial), Canindé – São Paulo – Capital CEP  
03033-901, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.198.514/0036-84,  
pelas razões de fato e de direito abaixo expostas:

**Praça João Mendes, 182, 5º andar, conj. 54 - Centro - CEP 01501-000 - São Paulo/SP  
Telefone: 011 3923-4472**



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
NÚCLEO DE REGULAÇÃO E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA  
COMARCA DA CAPITAL

PROCEDIMENTO COMUM Nº. 1043465-82.2020.8.26.0053

REQUERENTE: HARUS CONSTRUÇÕES LTDA.

REQUERIDO: ESTADO DE SÃO PAULO, POR CENTRO INTEGRADO DE APOIO PATRIMONIAL  
– CIAP DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS

O ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Procurador subscritor, vem respeitosamente perante V. Exa., nos autos do processo em epígrafe, com suporte no art. 335 do Código de Processo Civil (CPC) e dentro do prazo legal, apresentar sua **CONTESTAÇÃO** a todos os termos da inicial, pelas razões, de fato e de direito, que a seguir passa a expor.

### 1. BREVE RELATO DA PETIÇÃO INICIAL

Trata-se de ação de nulidade de multa contratual e sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

Afirma a autora que teria assinado contrato em 06/02/2017 com o Estado de São Paulo, para serviços de conservação para preservação da sede do 13º BPM/M, imóvel tombado pelos órgãos de preservação Estadual e Municipal, localizado à Avenida Rio Branco, 1289 – Campos Elíseos, São Paulo/SP.

Alega que teria cumprido os serviços em acordo com o projeto executivo, o que teria sido atestado pelo fiscal do contrato, sendo emitido termo de recebimento provisório. Posteriormente, teria sido notificada para remediar inconsistências/reparos no serviço de manutenção, o que teria sido feito. Emitida nova notificação para reparos, essa foi recusada, pois, segundo a requerente, os danos teriam sido causados por usuários, além de terem sido feitas solicitações de reparos que não estariam englobados pelo contrato.

Afirma que 4 meses após recusar a efetuação dos reparos, teria sido notificada de Parecer Técnico, subscrito por fiscal diverso do original, no qual foi sugerida a rescisão unilateral do contrato e a



22/12/2020

E-Sanções

Fazenda e Planejamento



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perfis de Frequentes | Fale conosco

Home | Legislação | Minutas Editais | Fornecedores | Catálogo | Comunicação | Minutas

17:38:53

### Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF 06165485000150

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Selecionada

Data e Hora da Consulta:

terça-feira, 22 de dezembro de 2020 às 17:38

CNPJ/CPF - Razão Social ou Nome:

06.165.485/0001-50 - HARUS CONSTRUÇÕES LTDA. EPP

Foram encontradas as seguintes sanções:

1(uma) Sanção Impeditiva de Contratar e Licitar

1(uma) Multa

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Exportar para Excel

Sanções Restritivas | **Multas** | Advertências

Visualizar	Poder	Secretaria/Orgão	U.G.E.	Número do Processo	Tipo de Pessoa	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Tipo de Sanção	Valor Multa
<a href="#">Visualizar</a>	PODER EXECUTIVO	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	CENTRO INTEGRADO DE APOIO PATRIMONIAL- CIAP	PROCESSO SANCIONATÓRIO NP CIAP-002/421/2020	Jurídica	HARUS CONSTRUÇÕES LTDA. EPP	06165485000150	Multa	R\$21.906,55

Voltar

[https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\\_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)



**Itaú**Empresas

#### **situação da transação**

situação da transação: **Efetivado**

#### **dados do beneficiário**

nome: **SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIA**

CPF / CNPJ: **000.004.906-95**

#### **dados do pagamento**

código de barras: **00190000090283658500689227148171784970002198655**

tipo de pagamento: **Boleto outros bancos**

nome do banco: **BANCO DO BRASIL SA**

data do vencimento: **11/01/2021**

pagar em: **30/11/2020**

valor do documento: **R\$ 21.986,55**

valor do pagamento: **R\$ 21.986,55**

desconto: **R\$ 0,00**

juros / mora: **R\$ 0,00**

multa: **R\$ 0,00**

total a pagar: **R\$ 21.986,55**

identificação do comprovante: **PROCESSO JUDICIAL PM RESTAURO**

#### **dados de controle**

autenticação:

**FA8E126CC9C11359EB42F035BC31D913A3B309E9**

transação efetuada em 30/11/2020 às 16:38:26h via Itaú Empresas na Internet.

Consultas, informações e transações, acesse [itau.com.br/empresas](http://itau.com.br/empresas) ou ligue para 0300 100 7575, em dias úteis, das 8h às 20h ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.